



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

NOTA TÉCNICA N° 35/2025 – CGF/TCEPR*

Dispõe sobre orientações a serem observadas pelas entidades previdenciárias quando do registro da valorização ou desvalorização pela marcação a mercado (valor justo) dos investimentos temporários.

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, do Regimento Interno¹, apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de estabelecer orientações a serem observadas pelas entidades previdenciárias quando do registro da valorização ou desvalorização pela marcação a mercado (valor justo) dos investimentos temporários, de acordo com o definido pela IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS – revisada em 2022², nos seguintes termos:

1. Quando da aplicação dos investimentos temporários, os ativos financeiros deverão ser classificados em contas analíticas do subtítulo 1.1.4.4.1. INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE **CURTO PRAZO** DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO **ou** 1.2.1.3.1. INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A **LONGO PRAZO** - CONSOLIDAÇÃO, devendo observar o prazo de resgate e o tipo de investimento.

* **Notas da Biblioteca:**

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 20, n. 3.535, p. 69, 26 set. 2025.](#)

¹ **Art. 151-A.** São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)
IX – expedir notas técnicas para o público externo, acerca da fiscalização, e instruções de serviços, acerca da forma de realização das fiscalizações; (Redação dada pela Resolução n° 73/2019)

² https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

2. Quando do **recebimento** de remuneração (juros periódicos, bônus ou cupom), referente ao valor aplicado em investimentos temporários, deverá ser realizado o registro da receita orçamentária.

3. Quando do reconhecimento da valorização ou da desvalorização pela **marcação a mercado** (valor justo) dos investimentos temporários, deverá ser efetuado o **registro patrimonial**, no mínimo mensalmente, sem a utilização de fonte de recursos, da seguinte forma:

3.1. **Valorização:**

Débito (D) → conta contábil onde está registrado o investimento temporário com o atributo Patrimonial (P)

Crédito (C) → conta analítica do item 4.6.1.7.1.08 - VALORIZAÇÃO A VALOR JUSTO DOS INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS DO RPPS.

3.2. **Desvalorização:**

Débito (D) → conta analítica do item 3.6.1.7.1.08 - DESVALORIZAÇÃO A VALOR JUSTO DOS INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS DO RPPS

Crédito (C) conta contábil onde está registrado o investimento temporário com o atributo Patrimonial (P).

3.3. Os registros contábeis de marcação a mercado não correspondem a movimentações no Módulo de Tesouraria do SIM-AM (Bancos), pois devem ser classificados exclusivamente com o atributo Patrimonial (P). Assim, os valores devem ser informados na tabela ConciliacaoBancaria com o TipoOperacaoConciliacao 7- Entrada não contabilizada no sistema financeiro - IPC 14 **ou** 8 - Saída não contabilizada no sistema financeiro - IPC 14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

4. Quando do resgate do investimento temporário, deverá ser registrada a receita orçamentária (ganho) ou a dedução da receita orçamentária (perda), sem o registro da Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) ou da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), pois esse lançamento já foi realizado na marcação a mercado (item 3).

CGF, 25 de setembro de 2025

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização